

Fevereiro 2009

## Bacen

### Risco de Mercado

#### **Carta-Circular 3.376, de 09.02.2009 – Remessa de Informações**

*A Carta-Circular 3.312/08 (vide RP News abr/08) dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas do PRE.*

O presente normativo revoga a Carta-Circular supracitada. Destacamos s seguir seus principais aspectos.

A remessa de documentos deve ser retomada quando ocorrer a perda da condição para a dispensa ou para a liberação, ficando as instituições obrigadas a registrar comunicação informando a partir de qual data-base tornará a remeter o documento.

A remessa das informações deve ser realizada por meio do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc).

As instituições que atenderem aos critérios de dispensa para a remessa dos documentos, conforme Circular 3.429/09 (vide RP News jan/09), devem registrar comunicação informando a partir de qual data-base deixará de remeter o documento.

A forma de registro da comunicação acima será estabelecida em comunicado específico a ser divulgado pelo Desig.

A instituição responsável por consolidado econômico-financeiro integrado somente por instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN também pode registrar comunicação, para liberá-la da remessa do documento de código 2060.

As instituições dispensadas ou liberadas da remessa do DRM, que deixarem de registrar a comunicação, sujeitam-se às penalidade previstas na legislação vigente, desde a data-limite para a remessa até a data do registro da comunicação.

A utilização dos modelos, dos leiautes, das instruções de preenchimento, dos arquivos exemplo, dos esquemas de validação e do programa validador do DRM, em função de quaisquer ajustes realizados, deve ser adotada na forma estabelecida em comunicado específico.

Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) os dados referentes ao:

- ➔ diretor responsável; e
- ➔ empregado indicado para responder a eventuais questionamentos sobre o DRM da instituição.

**Vigência:** 11.02.2009

**Revogação:** Carta-Circular 3.312/08 ▲

## Empréstimo

**Circular 3.434, de 04.02.2009 e  
Carta-Circular 3.378, de 13.02.2009 –  
Moeda Estrangeira**

*A Resolução 3.672/08 (vide RP News dez/08) estabelece critérios e condições especiais para a realização de operações de empréstimo em moeda estrangeira de que trata a Medida Provisória 442/08.*

A Circular 3.434 dispõe sobre operações de empréstimo em moeda estrangeira realizadas pelo BACEN com instituições financeiras bancárias brasileiras autorizadas a operar em câmbio e suas subsidiárias e controladas no exterior, conforme a Resolução 3.672.

A Medida Provisória 442/08 dispõe sobre operações de redesconto pelo BACEN e autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil.

Os recursos decorrentes das referidas operações devem ser direcionados, no exterior, para empresas brasileiras, de acordo com o disposto na Resolução 3.672, por meio de operações de crédito denominadas em dólares dos E.U.A.

As operações de crédito contratadas com cada empresa, ficam limitadas ao montante das parcelas das operações externas cujo vencimento ocorra em período definido pelo Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin), compreendido entre 01.10.2008 e 31.12.2009.

O montante do empréstimo realizado pelo BACEN corresponderá ao valor total a ser utilizado pela instituição financeira nas operações de crédito contratadas.

Os encargos do empréstimo corresponderão à taxa Libor acrescida de percentual divulgado pelo BACEN.

A totalidade das operações de crédito efetuadas à conta dos recursos do empréstimo de que trata a Circular 3.434 deverá, como condição para a liberação do valor à instituição financeira, ser entregue em garantia ao BACEN.

A administração das operações de crédito entregues em garantia poderá ficar a cargo da instituição financeira tomadora do empréstimo, a critério do BACEN.

Caso ocorra, antes da liquidação do empréstimo, o vencimento dos créditos dados em garantia suplementar, a instituição financeira deverá complementar a garantia ou amortizar o empréstimo na proporção da redução das garantias.

Para obtenção do empréstimo as instituições financeiras apresentarão ao BACEN, nas datas por ele estabelecidas, contrato de empréstimo assinado, para análise e aprovação.

O contrato observará o modelo elaborado pelo BACEN, discriminará o montante pretendido, em dólar dos E.U.A, e será instruído com a seguinte documentação:

Nas hipóteses em que as operações externas não constarem no Registro de Operação Financeira (ROF) do sistema Registro Declaratório Eletrônico (RDE), a instituição financeira firmará a declaração conjuntamente com os representantes legais da empresa.

- cópia dos contratos firmados, entre a instituição financeira e empresas brasileiras, os quais constituirão garantia do empréstimo;
- listagem das operações externas, com indicação dos valores e das datas das parcelas vencidas e vincendas no período estabelecido pelo Depin;
- declaração dos representantes legais das empresas brasileiras destinatárias dos recursos, segundo modelo elaborado pelo BACEN, atestando a veracidade das informações prestadas à instituição financeira a respeito das operações referidas no item acima.

A operação de empréstimo poderá ser precedida de consulta ao BACEN, na forma e nas datas por ele estabelecidas, contendo informações referentes aos documentos indicados na Circular 3.434.

As operações de crédito efetuadas à conta dos recursos do empréstimo de que trata a Circular 3.434 deverão, independente do prazo de vencimento, ser registradas no módulo de RDE/ROF, quando realizadas por subsidiárias ou controladas, no exterior, de instituições financeiras brasileiras autorizadas a operar em câmbio quando do efetivo ingresso dos recursos no país.

Ao ser liquidada a operação externa da empresa brasileira registrada no sistema RDE/ROF, será lançado, no registro, evento específico de baixa, no qual serão identificadas as parcelas de principal e de juros financiadas com recursos do empréstimo do BACEN.

Fica o Depin autorizado a baixar normas sobre os procedimentos operacionais a serem observados para concessão do empréstimo de que trata a Circular 3.434.

A Carta-Circular 3.378 divulga procedimentos para entrega do contrato de empréstimo em moeda estrangeira e dos documentos e garantias correspondentes.

**Vigências:**

**Circular 3.434:** 06.02.2009

**Carta-Circular:** 26.02.2009

**Revogações:**

**Circular 3.434:** não há

**Carta-Circular:** não há ▲

**Circular 3.435, de 05.02.2009 – Taxa Libor**

Define o acréscimo à taxa Libor para fins de cálculo dos encargos financeiros incidentes nas operações de empréstimo em moeda estrangeira de que tratam a Resolução 3.672/08 (*vide RP News dez/08*) e a Circular 3.434, comentada nesta edição.

O acréscimo à taxa Libor, para fins de cálculo dos encargos financeiros incidentes nas operações de empréstimo em moeda estrangeira de que trata a Circular 3.434 será de 1,50% a.a.

**Vigência:** 06.02.2009

**Revogação:** não há ▲

## SPB

**Circular 3.437, de 13.02.2009 – Serviços de compensação e liquidação**

A Circular 3.057/01 (*vide RP News ago/01*) aprova regulamento que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos.

A Circular 3.437 altera o regulamento anexo à Circular supracitada, conforme destacamos a seguir.

São considerados sistematicamente importantes pelo BACEN:

- ↪ os sistemas de liquidação de transações com títulos, valores mobiliários, derivativos financeiros e moedas estrangeiras, independente do valor individual de cada transação e do giro financeiro diário;
- ↪ os sistemas de liquidação de transferências de fundos e de outras obrigações interbancárias não relacionadas com as transações de que trata o item acima, que se enquadrem em pelo menos uma das situações indicadas a seguir:

O BACEN divulgará a metodologia que será observada na análise do **efeito-contágio**.

- ↪ existência de giro financeiro diário médio superior a 4% do giro financeiro diário médio do Sistema de Transferência de Reservas – STR;
- ↪ possibilidade de que os efeitos da inadimplência de um participante sobre outros participantes (**efeito-contágio**), em sistemas de liquidação diferida que utilizem compensação multilateral, a critério do BACEN, coloquem em risco a fluidez dos pagamentos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O giro financeiro diário médio é calculado:

- ⇒ tomando-se as trinta maiores posições observadas nos seis meses anteriores ao de avaliação; e
- ⇒ desconsiderando-se, no caso do STR, as movimentações nas quais remetente e beneficiária são a mesma instituição financeira.

Para este cálculo:

- a avaliação será feita mensalmente; e
- O BACEN concederá prazo de até seis meses, contados do mês seguinte ao da avaliação, para a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação promover as necessárias adaptações decorrentes do enquadramento do sistema que opere como sistematicamente importante.

Na existência de giro financeiro diário médio superior a 4% do giro financeiro diário médio do STR:

- será considerado o movimento esperado para os primeiros dois semestres civis completos de funcionamento, no caso de sistemas em início de funcionamento; e
- o BACEN poderá manter o enquadramento de um sistema como não-sistematicamente importante se, a seu exclusivo critério, o giro financeiro observado em determinado período, que justificaria o enquadramento como sistematicamente importante, for considerado anormal e com pouca possibilidade de se repetir em períodos seguintes.

**Vigência:** 01.01.2009

**Revogação:** não há ▲

# Administradoras de consórcio

## **Circular 3.432, de 03.02.2009 – Constituição e funcionamento de grupos de consórcio**

*A Circular 2.766/97, dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.*

A Circular 3.432 revoga a circular supracitada, mantendo seu texto e introduzindo novidades. Destacamos seus principais aspectos.

### **Da Constituição do Grupo**

A viabilidade econômico-financeira do grupo de consórcio pressupõe a:

- existência de recursos suficientes, na data da primeira assembléia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo.
- verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% do crédito de maior valor.

Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida, desde que esta trate de fusão do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato.

O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a 10%.

## Dos pagamentos

É facultada a constituição de fundo de reserva, cujos recursos somente podem ser utilizados para:

- ⇒ cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- ⇒ pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestação de consorciados contemplados;
- ⇒ pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- ⇒ pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- ⇒ contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas.

As despesas com auditoria independente das demonstrações financeiras dos grupos de consórcio são de responsabilidade da administradora de consórcio.

## Do encerramento do grupo

O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o consorciado possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

- ▶ Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos acima decorridos 30 dias da comunicação de que trata o art. 31 da Lei 11.795.

Após o encerramento contábil do grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a administradora deve baixar os valores não recebidos.

A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do sistema de consórcio.

O referido artigo define que dentro de 60 dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

### Das assembleias gerais

Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, dentre outras obrigadoriedades a administradora deve:

| Anterior<br>Circular 2.766/97  | Atual<br>Circular 3.432/09   |
|--|--|
| <p>↪ comprovar a comercialização de, no mínimo, 70% das cotas do grupo;</p>  | <p>↪ comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;</p>  |
| <p>↪ promover a eleição <b>de, no mínimo, 3 consorciados que, na qualidade de</b> representantes do grupo e com mandato não remunerado, <b>auxiliarão na fiscalização dos atos da administradora na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo</b>, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas.</p> | <p>↪ promover a eleição dos consorciados representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, <b>promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.</b></p> |

### Das disposições gerais

A administradora deve manter adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos grupos pelo BACEN e pelos consorciados representantes do grupo.

**Vigência:** 06.02.2009

**Revogação:** art. 9º da Circular 2.861/99, os arts. 1º, 3º, 4º e 6º da Circular 3.261/04, e as Circulares 2.336/93, 2.766/97, 2.821/98, 3.024/01, 3.084/02 e 3.186/03 ▲

**Circular 3.433, de 03.02.2009 –  
Autorização e cancelamento para  
administração de grupos de  
consórcio**

*A Circular 3.342/07 (vide RP News fev/07) dispõe sobre a concessão de autorização para administrar grupos de consórcio, transferência de controle societário, cisão, fusão, incorporação, prática de outros atos societários e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em administradoras de consórcio, bem como sobre cancelamento de autorização para administrar grupos de consórcio.*

O presente normativo revoga a Circular supracitada, mantendo seu texto e promovendo algumas alterações, destacadas a seguir:

A Circular 3.433 inclui entre os procedimentos a serem observados pelas administradoras de consórcio, obtenção da autorização do BACEN para:

- ⇒ transferência de sede social para outro município;
- ⇒ qualquer outra forma de reorganização societária.

Os procedimentos a serem observados pelas administradoras de consórcio, presentes na presente circular, não se aplicam às transferências de controle societário para pessoas jurídicas em que não ocorra ingresso de novas pessoas físicas no quadro de controladores finais da administradora de consórcio.

Deve constar obrigatoriamente da denominação social a expressão “Administradora de Consórcio.”

As Administradoras de consórcio que não atendam esta exigência devem, por ocasião da primeira alteração do estatuto social ou do contrato social realizada após a data da entrada em vigor do presente normativo, alterar a sua denominação social.

As atividades que podem ser desempenhadas pela administradora de consórcio devem restringir-se às compatíveis com a administração de grupos de consórcio, assim consideradas aquelas referentes à prestação de serviços a terceiros mediante a venda e colocação de cotas de outras administradoras de consórcio e a realização de serviços de cadastro, pesquisas e consultoria a outras administradoras de consórcio, devendo constar obrigatoriamente no objeto social.

Para exercício da faculdade prevista, as administradoras que já estejam em funcionamento na data da entrada em vigor desta circular devem realizar a devida alteração do seu objeto social.

Os seguintes padrões mínimos de capital realizado e de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) devem ser permanentemente observados pelas administradoras de consórcio:

| <b>Anterior<br/>Circular 2.861/99</b>  | <b>Atual<br/>Circular 3.433/09</b>   |
|--|--|
| <b>R\$ 180.000,00</b><br>Para administração de grupos referenciados em bens móveis <b>duráveis</b> ou serviços <b>turísticos</b> . | <b>R\$ 400.000,00</b><br>Para administração de grupos referenciados em bens móveis e serviços. |
| <b>R\$ 470.000,00</b><br>Para administração de grupos referenciados em bens imóveis.   | <b>R\$ 1.000.000,00</b><br>Para administração de grupos referenciados em bens imóveis.         |

As insuficiências de capital realizado e de PLA eventualmente verificadas em decorrência das disposições do presente normativo deverão ser eliminadas até 31.12.2009.

As citações e o fundamento de validade de normativos editados com base nas normas que estão sendo revogadas passam a ter como referência o presente normativo.

**Vigência:** 06.02.2009

**Revogação:** art. 1º da Circular 2.861/99 e as Circulares 2.942/99 e 3.342/07 ▲

### **Carta-Circular 3.379, de 16.02.2009 – Modelo de Documentos**

Estabelece modelos de documentos necessários à instrução, pelas administradoras de consórcio, de processos relativos aos assuntos disciplinados pela Circular 3.433/09, comentada nesta edição.

Os modelos de documentos estão disponíveis no Manual de Organização de Sistema Financeiro (Sisorf), que encontra-se na página do BACEN na internet, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

**Vigência:** 16.02.2009

**Revogação:** Carta-Circular 3.267/07 ▲

## CVM

### Supervisão baseada em risco

#### **Deliberação 568, de 11.02.2009 – Regulação e fiscalização**

*A Deliberação 521/07 (vide RP News jun/07) disciplina, no âmbito da CVM, o Sistema de Supervisões Baseada em Risco do Mercado de Valores Mobiliários – SBR.*

A Deliberação 568 altera a deliberação supracitada, conforme destacamos a seguir.

Na elaboração dos Relatórios Semestrais serão adotados os seguintes procedimentos:

A Deliberação 521 definia que os questionários seriam **Bimentrais**.

- até o 15º dia do mês seguinte ao término de cada **trimestre** civil, os superintendentes das áreas e o Colegiado, enviarão ao Coordenador Executivo do Comitê de Gestão de Risco um questionário, denominado Questionário **Trimestral**, devidamente respondido, relatando o desenvolvimento das ações de sua competência incluídas no Plano Bienal e com as demais informações necessárias.
- as respostas aos Questionários **Trimestrais** serão consolidadas pelo Coordenador Executivo, que submeterá o resultado parcial ao Comitê de Gestão de Risco nas reuniões ordinárias trimestrais, e na segunda delas, com uma proposta de minuta do Relatório Semestral.

**Vigência:** 17.02.2009

**Revogação:** não há ▲

## Demais normativos divulgados no período

**Resolução 3.684, de 19.02.2009** – Altera a Resolução 3.635/08, que dispõe sobre a cobertura de risco de crédito às operações de empréstimo de capital de giro destinadas às empresas de construção civil, prevista na Medida Provisória 445, de 06.11.2008.

**Resolução 3.685, de 19.02.2009** – Promove ajustes nas normas do Pronaf – Linha Especial de Crédito Pronaf Mais Alimentos.

**Resolução 3.686, de 19.02.2009** – Altera o artigo 9º B e 9º I da Resolução 2.827, de 30.03.2001. Amplia limites para a contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento ambiental e para operações no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional (Pró-Moradia) e dos Projetos Multissetoriais Integrados (PMI).

**Resolução 3.687, de 19.02.2009** – Dispõe sobre a elevação dos limites de crédito, ao amparo de recursos obrigatórios (Manual de Crédito Rural 6-2), destinados ao financiamento das despesas de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria e a autorização para a concessão de créditos a fim de reter matrizes suínas.

**Resolução 3.688, de 19.02.2009** – Altera o artigo 9º K da Resolução 2.827, de 30.03.2002, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias).

**Circular 3.436, de 06.02.2009** – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

**Carta-Circular 3.381, de 18.02.2009** – Define tipos de custódias no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais vinculados em garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira. Resoluções 3.622/08 e 3.672/08.

**Carta-Circular 3.375, de 04.02.2009** – Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos à vista.

**Carta-Circular 3.377, de 12.02.2009** – Estabelece procedimentos para a comunicação sobre a inexistência de contratação de operações de crédito rural entre o primeiro e o último dia do mês, de que tratam as Resoluções 3.224/04, e 3.660/08.

**Carta-Circular 3.378, de 13.02.2009** – Divulga procedimentos para entrega do contrato de empréstimo em moeda estrangeira e dos documentos e garantias correspondentes. Resolução 3.672/08, Circular 3.434/09 e Comunicado 18.040/09.

**Carta-Circular 3.382, de 26.02.2009** – Divulga instruções para o registro de contratações de operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

**Comunicado 18.088, de 18.02.2009** – Comunica a disponibilização de novos leiautes para a remessa do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), de que trata a Carta-Circular 3.376/09.

**Comunicado 18.089, de 18.02.2009** – Estabelece procedimentos para a comunicação sobre dispensa ou a liberação da remessa do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), de que tratam a Circular 3.429 e a Carta-Circular 3.376, ambas de 2009.

**Comunicado 18.116, de 27.02.2009** – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de março de 2009.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice News* - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 - São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida